DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2019. Publicação: 11/09/2019. Edição nº 171/2019.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Mariléa Campos dos Santos Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MP
Marco Antonio Anchieta Guerreiro –SUBCORREGEDOR-GERAL DO MP
Rita de Cassia Maia Baptista – OUVIDORA DO MP
Márcio Thadeu Silva Marques – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares– DIRETOR-GERAL DA PGJ
Marco Antônio Santos Amorim - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Raimundo Nonato Leite Filho – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Carmen Lígia Paixão Viana - DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Justino da Silva Guimarães – ASSESSOR-CHEFE DA PGJ
Fabíola Fernandes Faheína Ferreira – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Maria dos Remédios Figueiredo Serra	Teodoro Peres Neto
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Rita de Cassia Maia Baptista
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Sâmara Ascar Sauaia
Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Regina Maria da Costa Leite	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
(Biênio 2017/2019)

Titulares
Luiz Gonzaga Martins Coelho– PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Domingas de Jesus Fróz Gomes - CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa - CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf - CONSELHEIRA
Carlos Jorge Avelar Silva - CONSELHEIRO

DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2019. Publicação: 11/09/2019. Edição nº 171/2019.

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/– DIVISÃO
(conforme Anexo da Resolução Nº 37/2016 –CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Clodenilza Ribeiro Ferreira	8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	17ª Procuradora de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracy Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	11	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	13	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	14	Teodoro Peres Neto	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	16	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	16º Procurador de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	17	Eduardo Daniel Pereira Filho	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Carlos Jorge Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	19	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Maria dos Remédios Figueiredo Serra	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Selene Coelho de Lacerda	7º Procurador de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Crimina
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	9	Flávia Tereza de Viveiros Vieira	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Rita de Cassia Maia Baptista	10ª Procuradora de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	11ª Procuradora de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
	12	Maria Luíza Ribeiro Martins	12ª Procuradora de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal

DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2019. Publicação: 11/09/2019. Edição nº 171/2019.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO 3
Procuradoria Geral de Justiça 3
EDITAL 3
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 6
Subprocuradoria para Assuntos Administrativos 8
PORTARIA 8
Diretoria Geral 8
ORDEM DE SERVIÇO 8
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior 10
BALSAS 10
IMPERATRIZ 11
LAGO DA PEDRA 13
PARAIBANO 13
PASTOS BONS 14
PINDARÉ MIRIM 15
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR 15

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

EDITAL

ATO-GAB/PGJ - 3112019
Código de validação: 72817A67FD

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no Edital de Remoção nº 132019,
R E S O L V E :
HOMOLOGAR o resultado final, Anexo I, do Concurso de Remoção para os servidores estáveis do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público, objeto do Edital nº 132019, e os dados classificatórios dos candidatos inscritos no referido concurso, Anexo II, tendo em vista o que consta do Processo nº 158782019.
São Luís, 06 de setembro de 2019
Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES
ANEXO I DO ATO Nº 311/2019-GPGJ
CLASSIFICAÇÃO FINAL

Cargo: Técnico Ministerial: Área: ADMINISTRATIVA

Classif	Matrícula	SERVIDOR	Lotação Atual	PARA	Data de Exercício
1	1071382	NATÁLIA MONTEIRO FORTES	JOÃO LISBOA	IMPERATRIZ	22/01/2014
1	1071448	ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES	MIRADOR	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	22/01/2014
-	-	-	-	ARAME	-
-	-	-	-	BURITICUPU	-
-	-	-	-	LORETO	-
-	-	-	-	MAGALHÃES DE ALMEIDA	-
-	-	-	-	SANTA QUITÉRIA	-
-	-	-	-	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	-

Cargo: Técnico Ministerial – Área: EXECUÇÃO DE MANDADOS

Classif	Matrícula	SERVIDOR	Lotação Atual	PARA	Data de Exercício
-	-	-	-	MARACAÇUMÉ	-
-	-	-	-	SÃO VICENTE DE FERRER	-

CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES
ANEXO II DO ATO Nº 311/2019-GPGJ
CLASSIFICAÇÃO GERAL POR COMARCA
Cargo: Técnico Ministerial: Área: ADMINISTRATIVA

IMPERATRIZ					
CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO	CLASSIF CONCURSO
1	1071382	NATÁLIA MONTEIRO FORTES	JOÃO LISBOA	22/01/2014	16
2	1071390	JOAO MARTINHO LIMA RODRIGUES	MONTES ALTOS	22/01/2014	31
3	1071391	JADYNARA SANTANA DE SOUSA	AÇAILÂNDIA	22/01/2014	165
4	1071507	WANDERSON PONTES DOS SANTOS	SANTA LUZIA	25/03/2014	-
5	1072952	WANDERSON SOARES DA SILVA	AÇAILÂNDIA	21/08/2017	-
6	1072996	EUGÊNIO OLIVEIRA CARDINS	SENADOR LA ROCQUE	11/10/2017	-

SANTO ANTÔNIO DOS LOPES					
CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO	CLASSIF CONCURSO
1	1071448	ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES	MIRADOR	22/01/2014	-
ARAME					
CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO	CLASSIF CONCURSO
-	-	-	-	-	-
BURITICUPU					
CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO	CLASSIF CONCURSO
-	-	-	-	-	-
LORETO					
CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO	CLASSIF CONCURSO
-	-	-	-	-	-
MAGALHÃES DE ALMEIDA					
CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO	CLASSIF CONCURSO
-	-	-	-	-	-
SANTA QUITÉRIA					
CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO	CLASSIF CONCURSO
-	-	-	-	-	-
SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO					
CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO	CLASSIF CONCURSO
-	-	-	-	-	-

✓ Cargo: Técnico Ministerial – Área: EXECUÇÃO DE MANDADOS

MARACAÇUMÉ					
CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO	CLASSIF CONCURSO
-	-	-	-	-	-
SÃO VICENTE DE FÉRRER					
CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO	CLASSIF CONCURSO
-	-	-	-	-	-

São Luís, 06 de setembro de 2019

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA
Procurador-geral de Justiça em Exercício
Matrícula 387282

Documento assinado. Ilha de São Luís, 09/09/2019 14:38 (FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 26/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 26/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E O MUNICÍPIO DE BALSAS-MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na Av. Professor Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís-MA, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, o Dr. Luiz Gonzaga Martins Coelho, pelo Diretor da Secretaria para Assuntos Institucionais, Dr. Marco Antônio Santos Amorim, pelo Coordenador do CAOp do Consumidor, Dr. Nacor Paulo Pereira dos Santos, pela Coordenadora Regional do CAOp do Consumidor e Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Balsas, Dra. Dailma Maria de Melo Brito Fernández e o MUNICÍPIO DE BALSAS/MA, representado pela Prefeito Sr. Erik Augusto Costa e Silva, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, sujeitando-se, na condição de PARTÍCIPES, às cláusulas a seguir e às disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à espécie, incluindo as normas das Leis nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e 8.078/90 e Lei nº 8.666/1993, no que couberem.

CONSIDERANDO ser a defesa do consumidor direito fundamental (CR, art. 5º, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CR, art. 170, inciso V), bem como a natureza cogente do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/90), que, na forma de seu artigo 1º, é de ordem pública e interesse social;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem como princípios, dentre outros, a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e aos deveres, com vista à melhoria do mercado de consumo, e a ação governamental no sentido de realizar a proteção efetiva dos consumidores (art. 4°, incisos II e IV, da Lei Federal 8.078/90);

CONSIDERANDO que os princípios da Política Nacional das Relações de Consumo, em especial, os citados anteriormente, somente podem ser perseguidos com a atuação governamental direta e permanente em mercados locais;

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor, nos termos do art. 6º, inciso VI, da Lei Federal 8.078/90, a efetiva prevenção de danos materiais e morais, individuais, coletivos e difusos;

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor, nos termos do art. 6º, inciso VII, da Lei Federal 8.078/90, o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica dos necessitados;

CONSIDERANDO que os artigos 105 da Lei Federal 8.078/90 e 4º e 5º do Decreto Federal 2.181/97, concebem, na estrutura de atuação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, órgãos municipais criados especificamente para esse fim;

CONSIDERANDO que o art. 55, § 1º, da Lei Federal 8.078/90, dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO, ainda, as atribuições conferidas ao Ministério Público do Estado de Maranhão pela Constituição Federal em seu artigo 129, inciso III, pela Lei Federal 7.347/85, em seu artigo 8º, § 1º, pela Constituição Estadual, em seu artigo 14, dos ADCT;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, na melhor forma do direito, nos termos abaixo especificados pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O compromissário, por este Termo de compromisso, adere ao Projeto do Ministério Público do Estado do Maranhão denominado SOU CAPAZ: CURSO DE EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO E EDUCAÇÃO FINANCEIRA EM CONEXÃO PARA A CIDADANIA, que consiste em realização de premiação anual com participação de todos os alunos da rede pública municipal, que serão avaliados por meio do desempenho anual pelas notas e pelas atividades relacionadas a consumo consciente e sustentável, participação em atividades artísticas relacionadas ao tema e elaboração de redação, que será lançado durante cada ano, cujo tema do ano de 2019 será “COMO ORGANIZAR A MINHA VIDA FINANCEIRA”.

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO DE BALSAS-MA fornecerá os PRÊMIOS para os alunos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugar, de cada escola Municipal, pela elaboração de trabalho com o tema mencionado na Cláusula Primeira. O prêmio será um tablet para cada aluno classificado nas 03 (três) primeiras posições, que será anunciado em evento público, com toda publicidade possível, podendo, nos anos seguintes, o Município compromissário oferecer em vez de um tablet, um prêmio de igual ou superior valor.

CLÁUSULA SEGUNDA. O MUNICÍPIO DE BALSAS-MA, ora compromissário, na esfera deste mesmo Projeto do SOU CAPAZ: CURSO DE EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO E EDUCAÇÃO FINANCEIRA EM CONEXÃO PARA A CIDADANIA, assume também o compromisso de capacitar, motivar e premiar os professores, pelos seguintes critérios de avaliação dos professores da rede municipal, comprometendo-se a reconhecer os 03 (três) professores que mais se destacarem pelos critérios da: 1) capacitação por meio de Cursos com aproveitamento e treinamentos que forem disponibilizados nas diversas áreas de interface do Projeto SOU CAPAZ!, cujo somatório de horas aulas e de treinamento será considerado, em termos equivalentes, a 01 (um) ponto para cada 04

(quatro) horas de atividades de aula e de treinamento; 2) criatividade desenvolvida nas atividades do Projeto, devendo ser atribuídos 01 (hum) ponto para cada atividade que gere aprendizado aos alunos participantes do projeto e resultado seja julgado útil para ser inserido no Relatório anual e registrada na memória do projeto; 3) assiduidade de modo que o professor que não tiver nenhuma falta terá 02 (dois) pontos e o que tiver no máximo 05 (cinco) faltas, durante o ano, terá computado 01 (um) ponto; 4) dedicação ao projeto segundo avaliação dos seus colegas professores será realizada, antes da premiação, por meio de uma votação secreta através da qual cada um dos professores escolherá os 03 (três) professores mais dedicados ao Projeto SOU CAPAZ!; 5) dedicação ao projeto segundo avaliação dos alunos será realizada do mesmo modo votação secreta pela qual cada aluno que puderem votar escolherá os 03 (três) professores mais dedicados ao Projeto SOU CAPAZ!

Parágrafo Primeiro: pela apuração e totalização dos votos de categoria dos professores serão identificados o professor mais votado que receberá 05 (cinco) pontos, o segundo mais votado receberá 03 (três) pontos e o terceiro mais votado receberá 01 (um) ponto. Os professores classificados a partir da quarta posição nessa categoria não receberão pontos;

Parágrafo Segundo: pela apuração e totalização dos votos de categoria dos alunos serão identificados o professor mais votado que receberá 05 (cinco) pontos, o segundo mais votado receberá 03 (três) pontos e o terceiro mais votado receberá 01 (um) ponto. Os professores classificados a partir da quarta posição nessa categoria não receberão pontos;

Parágrafo Terceiro: para a escolha dos professores classificados para a premiação, será feita a totalização geral pelo somatório dos pontos: 1) da categoria capacitação por meio de Cursos com aproveitamento e treinamentos; 2) criatividade; 3) assiduidade; 4) pontuação adquirida pela votação dos professores; e 5) pontuação adquirida pela votação dos alunos.

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO DE BALSAS-MA, ora compromissário, assume o compromisso de fornecer em cada ano como prêmio o 14º (décimo quarto) salário para os 03 (três) professores que tiver maior pontuação no Município, considerando a participação de todas as escolas do Município. A entrega dos prêmios dos professores será realizada no mesmo evento público de premiação dos alunos mediante a entrega de um certificado que simboliza a honra ao mérito dos três professores vencedores.

Parágrafo Quinto: O Ministério Público do Estado do Maranhão assume o compromisso de enviar a minuta do Projeto de Lei para que seja a premiação dos professores mais eficientes (professores vencedores) seja reconhecido como um direito da categoria dos professores da rede municipal de ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA. O não cumprimento parcial ou total das obrigações assumidas no presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, na forma e nos prazos fixados, dará motivo ao ajuizamento de ação judicial, objetivando o cumprimento da obrigação de fazer e/ou de dar coisa certa, para que seja viabilizado o cumprimento dos objetivos pactuados neste Termo, capacitação dos alunos da rede pública municipal de ensino, mediante o fornecimento de premiação.

CLÁUSULA QUARTA. A avaliação dos trabalhos dos alunos fica a cargo de uma comissão avaliadora a ser constituída em cada escola municipal, composta pelos professores das respectivas escolas ou por comissão composta por professores e pessoas de notável conhecimento, representantes de entidades públicas e/ou privadas, de acordo com o regulamento.

CLÁUSULA QUINTA. A coordenação das atividades necessárias à plena consecução do objeto deste Termo ficará a cargo da Promotora de Justiça da Comarca de Balsas/MA, com o apoio do Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do MPMA, e do Secretário Municipal de Educação de Balsas/MA.

CLÁUSULA SEXTA. A Câmara Municipal e as associações civis e comerciais serão comunicadas e poderão fiscalizar as disposições aqui acordadas.

CLÁUSULA SÉTIMA. Mediante Termos Aditivos, os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Termo, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

CLÁUSULA OITVA. O presente Termo terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, entrando em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA. O presente instrumento não implica em transferência de recursos financeiros por quaisquer dos partícipes. As ações que implicarem em transferência de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, de forma expressa, vedada a solução tácita, elegendo as mesmas, em comum acordo, o Foro da Justiça da comarca de Balsas/MA, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões jurídicas conflitantes.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos, que vai impresso em 05 (cinco) vias de igual teor.

Balsas/MA, 22 de maio de 2019.

DR. LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça

DR. NACOR PAULO PEREIRA SANTOS
Coordenador do CAOp-Consumidor

DRA. DAILMA MARIA DE MELO BRITO FERNÁNDEZ
Coordenadora Regional do CAOp-Consumidor e Promotora Titular da 1ª PJBAL

DR. MARCO ANTÔNIO AMORIM

Diretor da SECINST

DR. ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas/MA

SR. MOISÉS COELHO E SILVA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Balsas/MA

DR. MIRANDA TEIXEIRA REGO
Procurador Geral do Município

SR. MÁRCIO TEIXEIRA REGO
Secretário de Educação

Subprocuradoria para Assuntos Administrativos

PORTARIA

PORTSUBADM - 162019
Código de validação: 7B3BF42594

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINIS-TRATIVOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 234, da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994 e considerando que a Comissão designada pela Portaria PORTARIA-GSPGJAAD - 32019, de 17 de maio de 2019, devidamente publicada em 20 de maio do mesmo ano, cuja prorrogação do prazo foi dado pela PORTSUBADM – 132019, de 19 de junho de 2019, publicada na mesma data e reconduzida pela PORTARIAGSPGJAAD – 52019, de 18 de julho de 2019, publicada em 19 de julho de 2019, não concluiu seus trabalhos no prazo legal pelas razões invocadas pela Presidente da Comissão no Memorando nº 05/2019-CP - PORTARIA-GSPGJAAD - 32019;
RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar, por mais 15 (quinze) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante designada pela Portaria PORTSUBADM - 32019, composta por JOÃO BATISTA PEREIRA BORGES, matrícula nº 1062082, Técnico Ministerial – Execução de Mandados, ocupante do cargo em comissão de Assessor da Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA, Técnico Ministerial - Administrativo, matrícula n° 1068915, ocupante de Função de Confiança FC-01, lotado na Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, e ALEXSANDRO DE JESUS CUTRIM SILVA, Técnico Ministerial, Área: Administrativa, matrícula 1069707, lotado na Coordenadoria de Serviços Gerais, tendo como suplente o servidor GALDÊNCIO NOGUEIRA CANTANHEDE, Técnico Ministerial, Área: Administrativa, matrícula 1070266, lotado no Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO, para prosseguir na apuração das supostas faltas funcionais listadas nos autos do processo administrativo nº 18110/2018 – DIGIDOC, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, na forma da lei.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se!
São Luís, 09 de setembro de 2019.

MARILEA CAMPOS DOS SANTOS COSTA
Subprocuradora Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Matrícula 355487
Documento assinado. Ilha de São Luís, 09/09/2019 12:24 (MARILEA CAMPOS DOS SANTOS COSTA)

Diretoria Geral

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2019 – DG

Dispõe sobre o uso do auditório, salas de reunião e sala de videoconferência do prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, do auditório do Centro Cultural e Administrativo do Ministério Público e dos auditórios de Promotorias de Justiça.

O DIRETOR GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 107, II, do Ato Regulamentar nº 20/2008-GPGJ;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização e funcionamento do auditório, salas de reunião e sala de videoconferência do prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, do auditório do Centro Cultural e Administrativo do Ministério Público e dos auditórios de Promotorias de Justiça, de acordo com o interesse público e a respectiva capacidade de ocupação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização pelo público interno e externo dos auditórios, bem como a responsabilidade pela utilização do patrimônio permanente existente no local.

RESOLVE:

Art. 1º. As salas de reunião e a sala de videoconferência do prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça somente poderão ser utilizadas e ocupadas após regular agendamento.

§1º. O agendamento e controle de uso dos auditórios e das salas de reunião (1º e 2º andares) são de responsabilidade da Coordenadoria de Serviços Gerais, a qual também compete a supervisão de limpeza, solicitação de materiais e manuseio dos equipamentos.

§2º. O agendamento e controle de uso da sala de videoconferência (7º andar) são de responsabilidade da Secretaria para Assuntos Institucionais.

Art. 2º. O uso das salas de reunião e da sala de videoconferência destina-se exclusivamente às unidades do Ministério Público do Estado do Maranhão, sendo vedado a cessão para a realização de eventos externos.

Art. 3°. As solicitações de reserva para as duas salas de reunião do prédio sede da PGJ deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico da Coordenadoria de Serviços Gerais (csg@mpma.mp.br), contendo as seguintes informações: setor solicitante, indicação do evento/reunião, data e horário de realização, duração do evento e quantidade de participantes.

Parágrafo único. As alterações de solicitações deverão ser realizadas com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização do evento.

Art. 4º. A utilização do auditório da sede da Procuradoria Geral de Justiça e do Centro Cultural e Administrativo do Ministério Público depende de autorização prévia do Diretor-Geral.

Art. 5º. A cessão dos auditórios da sede da PGJ e do Centro Cultural do MP às pessoas físicas ou jurídicas para a realização de reuniões, palestras, audiências públicas e outros eventos só será permitida se o tema for de interesse institucional, desde de que se adéquem às instalações e não sejam incompatíveis com a utilização de um bem público, ficando vedada a cessão para eventos de ideologia político-partidário ou religiosa.

§ 1º. A utilização dos auditórios deverá observar o limite de capacidade do espaço e seu uso está condicionado à observância e aplicação das regras exigidas à boa conservação dos espaços públicos.

§ 2º. Não é permitido perfurar, pregar, colar, alterar seja o que for nas paredes e/ou colunas dos auditórios, bem como realizar quaisquer outras alterações sobre as estruturas das instalações cedidas.

§ 3º. Fica proibido o consumo de qualquer alimento ou bebida no auditório, ressalvado o serviço de fornecimento de água, exclusivamente para a mesa diretora do evento.

§ 4º. Não haverá cobrança de taxas para cessão dos auditórios.

Art. 6º. O pedido de cessão dos auditórios da PGJ e do Centro Cultural do MP deve ser formulado no sistema Digidoc (Assunto: Patrimônio Imobiliário > Uso de Dependências / Permissão de Uso), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a realização do evento, devendo nele constar:

I. data e horário da realização do evento;

II. finalidade do evento e o número aproximado de pessoas que dele participarão;

III. necessidade do uso de equipamentos e/ou a realização de adaptações e suas especificações;

IV. relação nominal dos participantes do evento, desde que possível a prévia identificação;

V. qualificação (nome, cargo, número do RG e do CPF, e-mail e telefone) do responsável pelo uso.

§ 1º. Protocolizado o pedido, será ele autuado e o processo encaminhado à Chefia de Cerimonial para informar se existe evento institucional que utilizará o auditório na data solicitada, após o qual encaminhará para a Coordenadoria de Serviços Gerais informar a disponibilidade de agendamento.

§ 2º. Havendo disponibilidade de cessão para o período solicitado, os autos seguem para deliberação pelo Diretor-Geral. Em caso de deferimento do pedido, o processo deve ser encaminhado, respectivamente:

I. à Coordenadoria de Serviços Gerais/CSG (auditório da PGJ) ou à Administração do Centro Cultural do MP, para agendamento e adoção das providências de infraestrutura necessárias para realização do evento, sendo responsável por dar ciência ao requerente;

II. à Secretaria para Assuntos Institucionais/SECINST, para ciência do evento;

III. à Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e de Inteligência/CAEI, para ciência e providências referentes à segurança institucional para o dia do evento.

§ 3º. Os pedidos protocolizados fora do prazo previsto no “caput” deste artigo serão liminarmente indeferidos.

§ 4º. A cessão dos auditórios para eventos externos fica restrita à realização dentro do horário de funcionamento da Instituição (8h às 15h), de segunda a sexta-feira.
Art. 7º. A Chefia de Cerimonial é responsável pelo manuseio e operação dos equipamentos audiovisuais do auditório do prédio sede da PGJ durante a realização dos eventos. Na indisponibilidade da Chefia de Cerimonial, compete à Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação o manuseio e operação dos equipamentos.
Art. 8º. O deferimento do pedido de cessão de uso dos auditórios pela Diretoria-Geral implica ao requerente a fiel observância das regras contidas na presente Ordem de Serviço, em especial:
I. a responsabilidade civil, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, decorrente de eventuais danos causados à Instituição, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros;
II. a limpeza e desocupação do espaço físico utilizado sem quaisquer ônus à Instituição e imediatamente após a realização do evento, de forma que o espaço esteja livre e desimpedido de pessoas e coisas, exceto quando a utilização for por órgão do MPE;
III. a utilização do espaço cedido somente para os fins indicados no requerimento, inclusive quanto à capacidade de lotação, mantendo-o em perfeito estado de uso e conservação;
IV. a impossibilidade de ceder ou transferir, total ou parcialmente, a autorização de uso.
Art. 9º. O agendamento e controle de uso dos auditórios dos prédios de Promotorias de Justiça são de responsabilidade da Diretoria de Promotoria, observando-se os preceitos contidos na presente Ordem de Serviço.
Art. 10. Os auditórios poderão ser cedidos excepcionalmente fora das hipóteses previstas nesta Ordem de Serviço desde que haja autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça.
Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Ordem de Serviço nº 006/2016-DG.
São Luís, 06 de setembro de 2019.
Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

BALSAS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO CONSUMIDOR e da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BALSAS e o MUNICÍPIO DE BALSAS, CNPJ 06.441.430/0001-25, através de seu representante Sr. ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA, Prefeito Municipal, respectivamente abaixo assinados, nos termos que autorizam o artigo 129, III, da Constituição Federal e os artigos 81 e 82 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor,
CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Ministério Público pelo art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, para firmar compromisso e ajustamento de conduta às exigências legais, com eficácia de título executivo extrajudicial;
CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, na forma do art. 4º, I da Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de eventuais danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6°, inciso VI, da Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor);
CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo harmonizar os interesses dos participantes, sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (CDC, Art. 4º, inc. III) e que o Código de Defesa do Consumidor estabelece serem direitos básicos do consumidor a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações (Art. 6º, II), bem como a proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais (Art. 6º, IV);
CONSIDERANDO que tramita na 1ª Promotoria de Justiça de Balsas o inquérito civil nº 01/2015, que visa a apurar responsabilidade do Município de Balsas pela inexigência de taxímetros nos táxis em circulação na cidade;
CONSIDERANDO notícias de que, ante a não utilização de taxímetro, alguns taxistas têm praticado preços abusivos que são motivo de indignação por parte dos passageiros, uma vez que os valores ultrapassam, em muito, o que seria cobrado se o taxímetro estivesse sendo utilizado;
CONSIDERANDO que tal conduta, além de violar as normas de proteção ao consumidor acima mencionadas, também contraria o disposto na Lei Federal nº 12.468/2011 que, ao regulamentar a profissão de taxista, determina em seu art. 8º que “em Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil habitantes é obrigatório o uso de taxímetro, anualmente auferido pelo órgão metrológico competente, conforme legislação em vigor);

CONSIDERANDO que o mencionado dispositivo torna ilegal a fixação de preços com base em demais critérios, impossibilitando a cobrança por meio de tabelas e obrigando o uso de taxímetro;
CONSIDERANDO que referida conduta também viola a Lei Complementar Municipal nº 969, de 11 de maio de 2007, a qual dispõe, em seu artigo 13, acerca da utilização de taxímetro como meio de aferição do preço da corrida realizada;
CONSIDERANDO que as legislações acima mencionadas devem ser observadas pelos taxistas de Balsas, no exercício de sua profissão, ainda que a exerçam a título precário (por exemplo, sub judice);
RESOLVEM:
Celebrar o presente Compromisso de Ajuste de Conduta com vistas à regularização da cobrança da prestação de serviços por taxistas deste Município, nos seguintes termos:
CLÁUSULA PRIMEIRA – O MUNICÍPIO DE BALSAS se compromete a, no prazo de 20 (vinte) dias, NOTIFICAR todos os taxistas cadastrados de BALSAS para, no prazo de 10 (dez) dias, procederem à comprovação da instalação dos taxímetros, ainda que estejam exercendo suas atividades à título precário (por exemplo, sub judice);
CLÁUSULA SEGUNDA – O MUNICIPÍO DE BALSAS se compromete, no prazo de 30 (trinta dias), a iniciar permanente fiscalização dos serviços prestados pelos taxistas do Município de Balsas, a fim de verificar acerca do efetivo funcionamento e utilização dos taxímetros, devendo adotar as providências legais cabíveis em caso de comprovado descumprimento;
CLÁUSULA TERCEIRA – O MUNICÍPIO DE BALSAS se compromete a enviar, até o dia 16 de agosto de 2019, à Câmara Municipal, projeto de lei prevendo expressamente a obrigatoriedade, aos condutores e permissionários de táxis deste Município, de ligarem o taxímetro durante as corridas, ainda que procedam a um desconto sobre o valor aferido pelo referido equipamento, bem como modificando os artigos 20 e 21 da Lei Municipal 969 a fim de dispor sobre a penalização dos permissionários e condutores que deixarem de ligar os taxímetros durante as corridas e sobre a penalização, com a sanção de cassação da permissão, daqueles permissionários que incidirem por três vezes em outras sanções estabelecidas pelo descumprimento da obrigação de utilizar o taxímetro durante as corridas realizadas nete Município;
CLÁUSULA QUARTA – O MUNICÍPIO DE BALSAS se compromete a desenvolver uma campanha de conscientização para os consumidores do Município acerca da importância da exigência de taxímetro, inclusive com a utilização de cartazes, faixas e propagandas na rádio e TV locais, inclusive com distribuição de materiais em hotéis, restaurantes e bares do Município;
CLÁUSULA QUINTA – Será devida MULTA COMINATÓRIA pelo Município de Balsas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em virtude de descumprimento comprovado de cada uma das cláusulas acima, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das ações individuais e coletivas que eventualmente venham a ser propostas, e de execução específica da obrigação supramencionada.
As multas eventualmente impostas serão depositadas no Fundo Municipal de Defesa do Consumidor de Balsas e, enquanto não houver a criação deste, no Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos.
E, por estarem assim comprometidos, firmam este termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, da Lei 7347/1985 e demais dispositivos legais pertinentes.
Publique-se.
Balsas, 16 de julho de 2019

DR. NACOR PEREIRA DOS SANTOS
Coordenador do CAOp-Consumidor

DAILMA MARIA DE MELO BRITO FERNÁNDEZ
Titular da 1ª Promotoria de Justça de Balsas

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito do Município de Balsas

IMPERATRIZ

PORTARIA-3ªPJEITZ - 112019
Código de validação: 0653B3772D
PORTARIA N°11/2019/3PJEITZ

Objeto: Instaura Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento da Recomendação Ministerial n°003/2019 a qual orienta à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMMARH, quanto a elaboração de Instrução Normativa a fim de orientar ao público em geral quanto aos procedimentos básicos à correta instrução dos pedidos de licenciamento ambiental.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de sua representante nesta Comarca de Imperatriz, Dra. Nahyma Ribeiro Abas, Promotora de Justiça respondendo pela 3ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, com base no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993; e no art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 e no Ato Regulamentar Conjunto n°005/2014-GPGJ/CGMP, art. 3°, inciso V, que prevê a instauração de Procedimento Administrativo como instrumento para o levantamento de informações em qualquer assunto de interesse transindividual, bem como para o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou de instituições e na defesa dos direitos individuais e indisponíveis;
CONSIDERANDO o disposto no art. 182 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que a política de desenvolvimento urbano é executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, e tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;
CONSIDERANDO que incumbe a todos os municípios, no exercício de sua competência suplementar, promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (artigo 30, inciso VIII, CF/88), o que deve ser feito mediante a observância das diretrizes gerais da política urbana, as quais estão previstas no artigo 2º da Lei Federal nº 10.257/01;
CONSIDERANDO a responsabilidade municipal está expressa na Constituição da República, artigo 30, inciso VII:
“ Art. 30. Compete aos Municípios:
VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.”
CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 006853-253/2019, instaurada a partir de representação formulada por representantes de casas de eventos em Imperatriz/MA, solicitando intervenção ministerial no que diz respeito às notificações encaminhadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos acerca de exigências para licenciamentos ambientais e/ou autorizações urbanísticas.
CONSIDERANDO a necessidade de implementação da Lei Ordinária nº 1.424/11, especificamente quanto à procedência dos pedidos de licenciamento ambiental, visando evitar exigências padrão ou única para qualquer requerimento de licença, com prejuízos econômicos para atividades que podem ser dispensadas de licença ambiental, ou de insignificante, pequeno ou baixo grau de impacto ambiental.
CONSIDERANDO que foi expedida a Recomendação nº 03/2019 à SEMMARH, para que seja elaborada uma Instrução Normativa com escopo de instruir o público em geral quanto aos procedimentos básicos para o requerimento de licença ambiental, definindo o grau de impacto ambiental dos estabelecimentos, empreendimentos ou atividades que solicitarem licenciamento, de acordo com a natureza, especificidade, porte, risco e outras características, assim como os documentos, projetos e estudos ambientais necessários ao início do processo de licenciamento ambiental.
RESOLVE:
Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 006853-253/2019/3PJE, com o objetivo de acompanhar o cumprimento da Recomendação Ministerial n° 003/2019 a qual orienta à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMMARH, quanto a elaboração de Instrução Normativa, no prazo de 60 (sessenta) dias, orientando ao público em geral quanto aos procedimentos básicos à correta instrução dos pedidos de licenciamento ambiental, definindo o grau de impacto ambiental dos estabelecimentos, empreendimentos ou atividades que solicitarem licença ambiental, de acordo com a natureza, especificidade, porte, risco e outras características, se com dispensa, insignificante, pequeno, baixo, médio, alto e significativo grau de impacto ambiental, assim como os documentos, projetos e estudos ambientais necessários ao início do processo de licenciamento ambiental.
Como diligências iniciais, determino que sejam tomadas as seguintes providências:
1. Oficie-se a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Imperatriz – SEMMARH, com cópia desta Portaria, para ciência da instauração do presente Procedimento Administrativo;
2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Biblioteca do Ministério Público Estadual, a fim de que promova a sua divulgação no Diário Oficial;
3. Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).
Cumpridas as determinações acima elencadas, voltem os autos conclusos para posterior deliberação.
Imperatriz/MA, 06 de setembro de 2019.

NAHYMA RIBEIRO ABAS
Promotor de Justiça
Matrícula 1066182
Documento assinado. Imperatriz, 08/09/2019 09:51 (NAHYMA RIBEIRO ABAS)

LAGO DA PEDRA

PORTARIA Nº 04/2019
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e
CONSIDERANDO o envio do ofício circular n.º 04-2019 pelo Centro de Apoio Operacional da Probidade Administrativa, sediado na Procuradoria-Geral de Justiça, no qual informa acerca de 3ª vistoria realizada no portal da transparência do município de Lago do Junco-MA, onde foram encontradas irregularidades;
CONSIDERANDO que na referida vistoria foram encontradas as seguintes irregularidades: a) as informações inseridas estão desatualizadas; b)inacessibilidade de conteúdo dos avisos de licitação, editais de licitação, contratos, não é possível gravar relatórios (editais e contratos); c)inacessibilidade do conteúdo referente à prestação de contas do ano anterior com o respectivo parecer prévio, a execução da despesa pormenorizada e folha de pagamento dos servidores; d)Não indicação de telefone de contato; e)não poder ser realizado o pedido eletrônico sem exigência de identificação; f)Não constam informações para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras, e divulgação das respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.
CONSIDERANDO que as exigências de transparência previstas no art. 48, incisos II e III, c/c o art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 não estão sendo observadas pela Prefeitura do município de Lago do Junco-MA.
RESOLVE:
Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização e acompanhamento do portal de transparência do município de Lago do Junco-MA, determinando, desde logo, as seguintes providências:
Art. 2º. Nomear Luis Carlos da Silva Cabral, servidor público cedido a esta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado.
Art. 3º. Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento, com a publicação no átrio da promotoria e no diário oficial do estado do Maranhão.
Art. 4º. Determinar como primeiras diligências deste Procedimento Administrativo:
a) juntada aos autos das cópias dos documentos encaminhados com o ofício circular n.º 042019 do CAOP-PROAD;
b) expedição de notificação extrajudicial ao Excelentíssimo Prefeito de Lago do Junco-MA.
Lago da Pedra-MA, 04 de setembro de 2019.

LÚCIO LEONARDO F. GOMES
Promotor de Justiça

PARAIBANO

PORTARIA-PJPBO - 92019
Código de validação: F6F25439CB
PORTARIA Nº09/2019
CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Ref.: Notícia de Fato nº 06/2019-PJP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93,
CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar doação de um terreno público, localizado na Praça Bernardino Brito, ao lado da Secretaria de Educação, em Paraibano/MA;
CONSIDERANDO que, nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº05/2014-GPGJ/CGMP e Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento tombado como Notícia de Fato deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares para a investigação dos fatos para formar juízo de valor;
CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público, sendo suficiente, instruirá a peça inicial da ação pertinente, promoverá o arquivamento ou converterá o procedimento em Procedimento Preparatório, Inquérito Civil, Procedimento Administrativo ou Procedimento Investigatório Criminal (§ 1º do art. 4º do Ato Regulamentar Conjunto supramencionada);
RESOLVE CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, de registro cronológico nº 04/2019, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos supra referidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências:

1ª) AUTUE-SE a presente portaria com registro no livro próprio, dando-lhe numeração sequencial;
2ª) PUBLIQUE-SE a presente no Hall desta Promotoria de Justiça, para ampla divulgação, e REMETA-SE o envio de cópia digital à Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para publicação.
Cumpra-se.
Paraibano/MA, 09 de setembro de 2019

GUSTAVO PEREIRA SILVA
Promotor de Justiça
Matrícula 1072728
Documento assinado. Paraibano, 10/09/2019 07:52 (GUSTAVO PEREIRA SILVA)

PASTOS BONS

PORTARIA-PJPAB - 142019
Código de validação: E561C27447
PORTARIA
(Conversão da Notícia de Fato nº 290-062/2019 em Procedimento Administrativo (stricto sensu) n° 290-062/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotoria de Justiça de Pastos Bons/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; no art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991;
CONSIDERANDO o contido no art. 127, da Constituição Federal/1988, que dispõe ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;
CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, caput da Constituição da República de 1988 e dos artigos 4°, 5°, 13, 130 e 245, todos da Lei 8.069/90);
CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais (artigo 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);
CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18, do Estatuto da Criança e do Adolescente);
RESOLVE:
Com fulcro no art. 4°, § 1º, inciso I, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 – GPGJ/CGMP c/c art. 7º, da Resolução n° 174/2017-CNMP, CONVOLAR a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu), com o escopo fiscalizar o devido acompanhamento realizado pelos órgãos de rede de proteção dirigidos à adolescente C. de A.
Diante de todo o exposto, como providências iniciais, determino:
1. o registro no SIMP e a reclassificação da Notícia de Fato nº 941-062/2018 como Procedimento Administrativo (stricto sensu) nº 941-062/2018;
2. a designação para funcionar como secretário no presente procedimento o servidor do Ministério Público Estadual, Emanoel Costa de Sousa, matrícula nº 1071447, que servirá sob o compromisso do seu cargo;
3. seja refeita a capa do procedimento, na qual deverá constar, além dos elementos padronizados pela Resolução nº 22/2014 – CPMP, a data da presente conversão, a remissão à(s) folha(s) onde pode ser encontrada a presente Portaria, a data de instauração do antigo procedimento e o prazo de sua duração, em obediência ao § 2º, do art. 11, Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 – GPGJ/CGMP;
4. seja afixada uma via da portaria no local de costume desta Promotoria de Justiça e remetida cópia à Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Oficial, observando as normas do Ato Regulamentar n.º 05/2009-GPGJ;
5. aguardem-se as respostas dos Ofícios n°s 217/2019-PJPAB, 218/2019-PJPAB e 219/2019-PJPAB, encaminhados ao Conselho Tutelar de Pastos Bons, à Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons e ao CRAS de Pastos Bons, respectivamente;
6. após o decurso do prazo, com ou sem resposta, devidamente certificado, voltem os autos conclusos.

Pastos Bons (MA), 30 de agosto de 2019.

GUSTAVO PEREIRA SILVA
Promotor de Justiça
Matrícula 1072728
Documento assinado. Pastos Bons, 30/08/2019 16:16 (GUSTAVO PEREIRA SILVA)

PINDARÉ MIRIM

PORTARIA-PJPIM - 102019
Código de validação: B9BA1631D5
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infrafirmado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pindaré-Mirim/MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº. 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;
CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como individual indisponível;
CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato n° 30/2019–PJPM (SIMP: 000331-008/2019), no dia 03.04.2019, para apurar supostas irregularidades na aquisição de itens para merenda escolar na rede pública de ensino do Município de Pindaré-Mirim/MA, apontadas na Representação do Sindicato dos Profissionais da Educação de Pindaré-Mirim – SINPROEPIM.
CONSIDERANDO que a notícia de fato supracitada foi instaurada há mais de 120 (cento e vinte) dias, extrapolando, portanto, o prazo para sua conclusão, conforme disposto no art. 4º, caput, do Ato Regulamentar Conjunto nº. 05/2014-GPGJ/CGMP, sem que tenham sido concluídas as apurações dos fatos;
RESOLVE:
INSTAURAR Procedimento Administrativo para apurar supostas irregularidades na aquisição de itens para merenda escolar na rede pública de ensino do Município de Pindaré-Mirim/MA.
Adotem-se as seguintes providências:
1. Registre-se no SIMP;
2. Autue-se este, encartando-o no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Púbico do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca;
3. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, fazendo-se concluso antes de seu advento (ao menos uma semana).
Cumpra-se.
Pindaré-Mirim/MA, 05 de setembro de 2019.

CLAUDIO BORGES DOS SANTOS
Promotor de Justiça
Matrícula 1070708
Documento assinado. Pindaré-Mirim, 05/09/2019 14:04 (CLAUDIO BORGES DOS SANTOS)

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

PORTARIA-1ªPJCSJR - 112019
Código de validação: 957ADF1A76
PORTARIA Nº 11/2019 – 1ª PJ/Cível/SJR.

OBJETO: Instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, por conversão de Notícia de Fato nº 14/2019 – 1ªPJ/CV/SJR, para apurar a contratação ilegal de servidores municipais sem processo seletivo, no Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IEMA, sob a influência do Vereador Professor Cássio Sales.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, MÁRCIO JOSÉ BEZERRA CRUZ, infrafirmado, titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de São José de Ribamar, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1.º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, ‘a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 26, V, ‘a' da Lei Complementar Estadual n.º 013/91, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);
CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);
CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 14/2019-1ªPJC/SJR, cadastrado no Protocolo SIMP nº 001577-509/2018, para apurar a existência de contratações ilegais e criação indevida de cargos, no Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, sob a influência do Vereador Professor Cássio Sales, havendo, portanto, indícios de nepotismo.
CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos trabalhos de verificação quanto as irregularidades, com diligências investigatórias próprias da atividade ministerial;
RESOLVE:
INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com vistas a apurar a contratação ilegal de servidores municipais sem processo seletivo, bem como a criação indevida de cargos, no Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IEMA, sob a influência do Vereador Professor Cássio Sales, onde são interessados a moralidade e a probidade administrativa, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil e/ou penal ou arquivamento, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:
a) Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, permanecendo a numeração do SIMP, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007;
b) Reitere-se o Ofício nº 2912019 – 1ªPJCSJR ao Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
c)Por fim, DESIGNO, para secretariar os trabalhos o Técnico em Execuções de Mandados Francisco de Assis C. De Andrade, lotado nesta Promotoria de Justiça, devendo ser formalizado o devido termo de compromisso.
São José de Ribamar, 05 de setembro de 2019.

MARCIO JOSE BEZERRA CRUZ
Promotor de Justiça
Matrícula 52076
Documento assinado. Ilha de São Luís, 05/09/2019 11:36 (MARCIO JOSE BEZERRA CRUZ)

PORTARIA-1ªPJCSJR - 122019
Código de validação: 47E00DCBA5
PORTARIA Nº 12/2019 – 1ª PJ/Cível/SJR.

OBJETO: Instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, por conversão de Notícia de Fato nº 21/2019 – 1ªPJ/CV/SJR, para apurar a existência de prédios públicos e logradouros, neste Município, com o nome de pessoas vivas, em discordância com a Lei Federal nº 6.454/1977.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, MÁRCIO JOSÉ BEZERRA CRUZ, infrafirmado, titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de São José de Ribamar, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1.º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, ‘a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 26, V, ‘a' da Lei Complementar Estadual n.º 013/91, e:
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);
CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);
CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 21/2019-1ªPJC/SJR, cadastrado no Protocolo SIMP nº 000759-509/2019, tem como objeto apurar a atribuição de nome de pessoas vivas a logradouros e prédios públicos, em discordância com a Lei nº 6454/1977.
CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos trabalhos de verificação quanto as irregularidades, com diligências investigatórias próprias da atividade ministerial;
RESOLVE:
INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com vistas a apurar a atribuição aos prédios públicos e logradouros do Município de São José de Ribamar, com nomes de pessoas vivas, em objeção a Lei Federal nº 6454/1977, onde são interessados a moralidade e a probidade administrativa, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil e/ou penal ou arquivamento, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

a) Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, permanecendo a numeração do SIMP, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007;
b) Reitere-se o ofício nº 2832019 – 1ªPJCSJR à Prefeitura de São José de Ribamar.
c)Por fim, DESIGNO, para secretariar os trabalhos o Técnico em Execuções de Mandados Francisco de Assis C. De Andrade, lotado nesta Promotoria de Justiça, devendo ser formalizado o devido termo de compromisso.
São José de Ribamar, 05 de setembro de 2019.

MARCIO JOSE BEZERRA CRUZ
Promotor de Justiça
Matrícula 52076
Documento assinado. Ilha de São Luís, 05/09/2019 11:37 (MARCIO JOSE BEZERRA CRUZ)

PORTARIA-1ªPJCSJR - 132019
Código de validação: ADE4A57C15
PORTARIA Nº 13/2019 – 1ª PJ/Cível/SJR.

OBJETO: Instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, por conversão de Notícia de Fato nº 12/2019 – 1ªPJ/CV/SJR, para apurar as irregularidades na estrutura física e suporte material para atendimento a população, no Posto de Saúde do bairro Trizidela, neste Município.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, MÁRCIO JOSÉ BEZERRA CRUZ, infrafirmado, titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de São José de Ribamar, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1.º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual n.º 013/91, e:
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);
CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);
CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 12/2019-1ªPJC/SJR, cadastrado no Protocolo SIMP nº 000551-506/2019, instaurada mediante cópias da Notícia de Fato nº 60/2018, visa apurar as diversas irregularidades na estrutura física e suporte material para atendimento a população do Posto de Saúde do bairro Trizidela, nesta urbe;
CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos trabalhos de verificação quanto as irregularidades, com diligências investigatórias próprias da atividade ministerial;
RESOLVE:
INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as irregularidades na estrutura física e suporte material para atendimento a população, do Posto de Saúde do bairro Trizidela, neste Município, onde são interessados a moralidade e a probidade administrativa, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil
e/ou penal ou arquivamento, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:
a) Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, permanecendo a numeração do SIMP, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007;
b) Reitere-se o Ofício nº 2802019 – 1ªPJCSJR à Prefeitura de São José de Ribamar.
c)Por fim, DESIGNO, para secretariar os trabalhos o Técnico em Execuções de Mandados Francisco de Assis C. De Andrade, lotado nesta Promotoria de Justiça, devendo ser formalizado o devido termo de compromisso.
São José de Ribamar, 05 de setembro de 2019.

MARCIO JOSE BEZERRA CRUZ
Promotor de Justiça
Matrícula 52076
Documento assinado. Ilha de São Luís, 05/09/2019 11:46 (MARCIO JOSE BEZERRA CRUZ)

PORTARIA-1ªPJCSJR - 142019
Código de validação: 5D277C50E8
PORTARIA Nº 14/2019 – 1ª PJ/Cível/SJR.

OBJETO: Instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, por conversão de Notícia de Fato nº13/2019 – 1ªPJ/CV/SJR, para apurar a falta de serviços em programas sociais e políticas públicas, no Centro Social do bairro Alonso Costa, município de São José de Ribamar-MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, MÁRCIO JOSÉ BEZERRA CRUZ, infrafirmado, titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de São José de Ribamar, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1.º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual n.º 013/91, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 13/2019-1ªPJC/SJR, cadastrado no Protocolo SIMP nº 000801-506/2019, tem como objeto a apuração da falta de serviços em programas sociais e políticas públicas, no Centro Social do bairro Alonso Costa, neste município;

CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos trabalhos de verificação quanto as irregularidades, com diligências investigatórias próprias da atividade ministerial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com vistas a apurar a falta de assistências sociais, políticas públicas e responsabilidade da administração do Centro Social da comunidade do Bairro Alonso Costa, cometido pela Prefeitura de São José de Ribamar, à onde são interessados o patrimônio público e o Grupo de Apoio a Comunidade do Bairro Alonso Costa – GACBAC, a moralidade e a probidades administrativas, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil e/ou penal ou arquivamento, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

a) Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, permanecendo a numeração do SIMP, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007;

b) Expeça-se Ordem de Serviço a um dos Técnicos Ministeriais – Execução de Mandados, lotado nas Promotorias de Justiça de São José de Ribamar, a fim de averiguar a real situação do Centro Social, bairro Alonso Costa, neste município, através de adequado relatório do constatado, acompanhado de material audiovisual e/ou fotográfico;

c) Por fim, DESIGNO, para secretariar os trabalhos o Assessor de Promotor de Justiça Francisco de Assis Carvalho de Andrade, lotado nesta Promotoria de Justiça, devendo ser formalizado o devido termo de compromisso.

São José de Ribamar, 05 de setembro de 2019.

MARCIO JOSE BEZERRA CRUZ
Promotor de Justiça
Matrícula 52076
Documento assinado. Ilha de São Luís, 05/09/2019 11:51 (MARCIO JOSE BEZERRA CRUZ)